



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025 – PMM
DATA DE ABERTURA:14/04/2025
PROCESSO Nº021/2025-PMM

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 77.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, através do Prefeito Sr. Leandro Dorini e da Presidente da Comissão Permanente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 004/2024, datada de 30 de janeiro de 2024 e em conformidade com a Lei nº.14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº021/2025, torna público que dia 14 de abril de 2025 realizará a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** visando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Calcário Dolomítico a granel, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, convênio N.º 336/2024...** Estas licitações contem item de ampla participação e itens de cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI's).

O Pregão Eletrônico é pautado nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, mediante a utilização de recursos da internet - Sistema COMPRAS.GOV.BR <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2. DATA E HORA DA ABERTURA: 14. DE ABRIL DE 2025 ÀS 08H00MIN;

1.3 INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 01 DE ABRIL DE 2025 ÀS 08H00MIN;

1.4. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 DE ABRIL DE 2024 ÀS 07H59MIN;

1.5. A DISPUTA SERÁ NO MODO “ABERTO FECHADO”;

1.6. UASG: 987511 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR;

1.4. Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Calcário Dolomítico a granel, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, convênio n.º 336/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD.	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Calcário Dolomítico a granel - PRNT mínimo de 75%.	50008	Ton.	400	R\$ 296,2963	R\$ 118.518,52

TOTAL: R\$ 118.518,52 (cento e dezoito mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois reais).

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

1.3. Em virtude do sistema COMPRASNET não apresentar opção de incluir as especificações técnicas dos itens em sua totalidade, as proponentes deverão apresentar suas propostas atendendo exclusivamente as especificações dos itens solicitados no item 1.1 do edital.

1.4. Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição, objeto deste edital, correrão a conta do Município de Manguinhos, alocado nas dotações 33.90.30.31 custeio - Convênio SEAB nº: 336/2024 Contrapartida: Proj/atividade: 2058 entidade: 376 consignado no orçamento 2025.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Manguinhos/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Manguinhos/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas **até os centavos**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 O prazo máximo para entrega ora contratado é de até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.2. O local de entrega dos materiais será realizado pela Contratada mediante agendamento para cada agricultor das comunidades Três Capões, Barra do Covó e Comunidade Barro Preto, conforme o plano de trabalho apresentado em anexo ao estudo técnico preliminar.

9.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo a Pregoeira registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto e fechado”**, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pela pregoeira.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e **do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

8.2. Visando dar continuidade na execução dos serviços com a mesma equipe.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo do edital** e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3. O prazo para envio da proposta é de, **no máximo, 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

10.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

10.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo

10.2.1. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.1 DO DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.4.2. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- b) A proponente deverá apresentar 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a mesma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

forneceu e entregou com bom desempenho as matérias, bem como com características e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

- c) A proponente deverá apresentar laudo de análise emitido por laboratório especializado de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data da proposta que apresente o valor do PRNT para calcário.

11.4.4. OUTROS DOCUMENTOS:

11.4.4.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4.5. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.6. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, **no mínimo, 02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.7. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeira.

11.4.8. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeira, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata os itens 11.4, 11.4.1, 11.4.2 e 11.3, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;**
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, **no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema**, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeira.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1.Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2.Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10.As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeira deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos do término do julgamento** das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1.O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2.Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3.Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito na qualidade de AUTORIDADE COMPETENTE, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Prefeito na qualidade de AUTORIDADE COMPETENTE, quando houver recurso, e também nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à **AUTORIDADE COMPETENTE**.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, para que ocorra dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1.O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital.

15.5.1.A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

16.1 A vigência do contrato proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades contratadas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Secretaria Demandante do Município de Manguinhos/PR será a unidade responsável pelos atos de controle, fiscalização e administração dos contratos decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços, qualidade na entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

17.1 O fornecedor poderá ser notificado, sofrer penalidades e até mesmo ter o contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

17.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

17.1.2. por iniciativa do Município de Manguinhos/PR, quando o fornecedor:

17.1.2.1.1 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

17.1.2.1.2 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

17.1.2.1.3 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes do contrato;

17.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

17.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dele decorrentes.

17.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará a rescisão do contrato correspondente e informará ao contratado e aos demais a nova ordem de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

17.2 O contrato, decorrente desta licitação, será extinto automaticamente:

17.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

17.2.2. quando não restarem fornecedores habilitados remanescentes;

CAPÍTULO XVIII – DA NOTA DE EMPENHO

18.1 Durante a vigência do contrato o Município poderá convocar o contratado para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do contratado beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº007/2025 constante do Processo nº 021/2025, do contrato e da proposta vencedora.

18.4 O contratante obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e no contrato independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

18.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 18.1, o contratado terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

18.5.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o contratante acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 18.1.1, o recebimento da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

18.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

18.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

19.2 Caberá ao contratante apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

19.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

19.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CAPÍTULO XX – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

20.1 O prazo máximo para entrega ora contratado é de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

20.2. A entrega do produto será realizado pela Contratada mediante agendamento para cada agricultor das comunidades Três Capões, Barra do Covó e Comunidade Barro Preto, conforme o plano de trabalho.

20.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

20.4 A execução do serviço deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da secretaria requisitante e Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

20.4.Expedida a Autorização de Fornecimento, conforme disposto na Portaria de fiscais mediante as seguintes condições:

20.5. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

20.6. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.7. Será rejeitado no recebimento os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas.

20.8.Caso o serviço seja considerado insatisfatório será recusado sem ônus à Contratante.

20.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

20.10. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

20.11. Constatadas irregularidades no item entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao contratante providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o contratante fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.12. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de item considerados inadequados pelo gestor.

20.13. Independentemente da aceitação, o contratante garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

21.2. O contratante deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO XXII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados no contrato de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIII - DA RESCISÃO

23.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes; ou
- c) determinada por decisão judicial.

23.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

23.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIV – DAS PENALIDADES

24.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

24.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

24.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

24.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11 e 24.1.12, bem como nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

24.2.4. Multa:

24.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

24.2.6. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

24.2.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.2.8. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.11. As peculiaridades do caso concreto;

24.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.13. Os danos que dela provierem para a Contratante;

24.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.16.A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

24.17.A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

24.18.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**

25.2 Compete a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

25.2.1.A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

25.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeira até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacacao@mangueirinha.pr.gov.br**.

25.4.1.A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

25.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

CAPÍTULO XXVI - DO REGIME DE ENTREGA

26.1 O contratado deverá entregar o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

26.2. O local de entrega dos materiais será realizado pela Contratada mediante agendamento para cada agricultor das comunidades Três Capões, Barra do Covó e Comunidade Barro Preto, conforme o plano de trabalho apresentado em anexo ao estudo técnico preliminar.

26.3 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

26.4 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento do objeto por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

26.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, **contratos@mangueirinha.pr.gov.br**, **compras@mangueirinha.pr.gov.br**, **empenhos@mangueirinha.pr.gov.br** e/ou e-mails da secretaria solicitante

CAPÍTULO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 São obrigações da contratada, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de contratação.
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o material entregue seja de qualidade e conforme o descritivo (solicitação).
- c) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos no fornecimento dos materiais, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização, ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Indicar um preposto para acompanhar e responder pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.
- e) Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto ora licitados.
- f) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- h) É de responsabilidade da Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio, ou de funcionário da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. É de responsabilidade da Contratante:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários acerca do objeto sempre que solicitado;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Designar pessoa responsável para recebimento da equipe no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado;
- f) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

CAPÍTULO XXIX - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato;
- j) A CONTRATADA ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CAPÍTULO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

30.2 Integram este edital os seguintes anexos: **Documento de Formalização da Demanda-DFD, Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência-TR.**

30.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/mangueirinha>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

30.4 É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.6 As decisões da Pregoeira durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

30.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município de Manguinhos/PR no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação da Pregoeira, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

30.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município de Manguinhos/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

30.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pela Pregoeira.

CAPÍTULO XXXI – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

31.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Manguinhos/PR, com exclusão de qualquer outro.

Manguinhos/PR , 31 de março de 2025

Leandro Dorini
Prefeito

Responsável pelo julgamento
Daiane de Mello Moraes
Agente de Contratação
Decreto nº 272/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO I

Para

Prefeitura Municipal de Manguinhos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PMM

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Manguinhos-PR, em estrito cumprimento ao previsto no processo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-PMM, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE	ESPEFICAÇÕES	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição, conforme planilha de especificação dos serviços.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a execução:

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento:

Local e data:

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

CPF

RG :

Cargo

OBSERVAÇÃO: Caso utilize o modelo deste edital, deverá inserir o timbre da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para
Prefeitura Municipal de Manguinhos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PMM

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Não possuímos em nosso quadro de servidores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

() Declaramos que não fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não estamos impedidas de licitar e contratar com o Município de Manguinhos/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não fomos punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

() Declaramos que não estamos elencados nos dispostos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não estamos em processo de dissolução ou liquidação.

() Declaramos que não respondemos por prática de ato de improbidade administrativa, e o nosso(a) o sócio(a) majoritário não está proibido(a) de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

() Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

..... e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA Estado do Paraná Praça Francisco Assis Reis, 1060 – CEP 85540-000 CNPJ 77.774.867/0001-29 / e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br – Telefone: (46) 3243-1122

() Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ()

() Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

() Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº Nº 007/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

Mangueirinha/PR, ... de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO I

CONTRATO N.º/2025 – PMM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMO AGRÍCOLA, VINCULADO AO CONVÊNIO SEAB N.º 336/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, situado na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1060, Centro, CNPJ n.º 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, nomeado pelo Ata n.º 01/2024, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.769.385-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 745.625.419-20.

CONTRATADA: A empresa, CNPJ n.º, localizada na Rua N.º - – CEP –, representada por, portador da cédula de identidade R.G. n.º, órgão emissor, inscrito no CPF sob n.º, residente na Rua N.º - Bairro - CEP –

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 – PMM, instaurado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2025 – PMM, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, sendo ainda vinculado ao CONVÊNIO SEAB N.º 336/2024, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de calcário dolomítico a granel, com PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) mínimo de 75%, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Manguinhos/PR, conforme especificações constantes no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 – PMM, instaurado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2025 – PMM, vinculado ao Convênio SEAB n.º 336/2024.

1.2 O fornecimento do objeto contratado compreende:

- a) A entrega total de 400 (quatrocentas) toneladas de calcário dolomítico a granel, atendendo às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- b) A distribuição do material diretamente aos agricultores beneficiários das comunidades **Três Capões, Barra do Covó e Barro Preto**, conforme plano de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) A realização da entrega mediante agendamento individual com os beneficiários, observadas as condições de logística e acessibilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

d) A execução do fornecimento apenas mediante emissão de Autorização de Fornecimento e solicitação formal do setor responsável, como condição para a liberação do pagamento.

1.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados sem exigir qualquer valor adicional referente a transporte, mão de obra, adubação, equipamentos, ferramentas, deslocamento ou quaisquer outros encargos operacionais vinculados à execução do objeto.

1.4 A execução do objeto contratado será monitorada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública, que verificará o cumprimento das condições técnicas estabelecidas neste contrato. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, como substituição inadequada de espécies, falhas de plantio, não conformidade com as dimensões, ou qualquer outra irregularidade que comprometa o resultado esperado, a CONTRATANTE poderá solicitar a correção imediata. Caso a CONTRATADA não promova a regularização dentro do prazo estipulado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato e, se for o caso, promovida sua rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2. O “VALOR CONTRATUAL” inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, abrangendo custos com o produto, frete, transporte até os locais indicados, mão de obra para descarga, encargos trabalhistas, tributos, seguro, logística, eventual contratação de terceiros e quaisquer outros encargos operacionais indispensáveis ao cumprimento integral do contrato, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada da Autorização de Fornecimento e do termo de recebimento definitivo da entrega.

Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total Valor	Descrição
..			R\$	R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

3.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 376 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Projeto/Atividade 2058, conforme previsto no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, nos termos do CONVÊNIO SEAB Nº 336/2024, e conforme estabelecido no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PMM.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O calcário dolomítico a granel deverá ser entregue diretamente nas comunidades Três Capões, Barra do Covó e Barro Preto, no Município de Mangueirinha/PR, em até **05 (cinco) dias** úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme estabelecido no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

4.2. O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que acompanhará a entrega e verificará a conformidade com as exigências contratuais. O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após conferência da qualidade do material, da quantidade efetivamente entregue e da documentação apresentada.

4.3. Caso o equipamento entregue apresente irregularidades, a CONTRATANTE poderá:

- a) Rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento, determinando a substituição do material ou nova entrega, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional à Administração;
- b) Exigir a complementação da entrega, caso constatadas quantidades faltantes, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

4.4. A entrega deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança de valores referentes a transporte, frete, deslocamento ou quaisquer despesas acessórias.

4.5. O descumprimento dos prazos ou condições estabelecidas nesta cláusula poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades contratuais, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme constará no extrato publicado no Diário Oficial do Município de Manguinhos/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela CONTRATANTE e fundamentado no interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, acompanhada da nota de empenho, ordem de fornecimento e termo de recebimento definitivo do objeto, devidamente emitido pelo gestor do contrato.

6.2. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento definitivo do equipamento, assinado pelo gestor do contrato.

6.3. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Manguinhos – PR – CNPJ n.º 77.774.867/0001-29.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- a) certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Federal;
- b) certidão de Regularidade junto à Previdência Social (INSS);
- c) certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. Caso sejam detectados erros ou irregularidades na nota fiscal apresentada, ou descumprimento das obrigações previstas neste contrato, o prazo de pagamento será suspenso até que a CONTRATADA realize a devida correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo cada remessa ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CONTRATANTE.

7.2. A alteração do prazo de fornecimento poderá ocorrer mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Alteração de quantidades do objeto contratado, desde que dentro dos limites legais e contratuais;
- b) Interferências da própria Administração que impactem diretamente o prazo de entrega;
- c) Fatores externos imprevisíveis que impeçam a execução no prazo estipulado, desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que relacionados diretamente à impossibilidade temporária de fornecimento.

7.3. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou a suspensão formal e justificada do contrato, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes quanto ao cumprimento dos prazos contratuais.

7.4. Caso a CONTRATADA se veja impossibilitada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, expondo os motivos e apresentando justificativa técnica e/ou documental que permita a adoção das providências cabíveis.

7.5. Se o impedimento ao fornecimento for temporário, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, promover a extinção contratual e contratar outro fornecedor para atender à demanda, respeitadas as condições da licitação, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização, compensação ou ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o fornecimento do objeto contratado em conformidade com todas as condições, prazos, especificações técnicas e locais estabelecidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PMM, entregando o calcário dolomítico a granel com PRNT mínimo de 75% diretamente aos agricultores indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

8.1.2. Realizar as entregas de forma fracionada e conforme demanda, nos prazos máximos previstos neste contrato, mediante emissão de Autorização de Fornecimento;

8.1.3. Garantir que o calcário fornecido esteja acompanhado de laudo de análise química atualizado, emitido por laboratório especializado, com validade máxima de 120 dias da data da proposta, atestando o PRNT mínimo exigido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- 8.1.4.** Apresentar, no momento da contratação, no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para fornecer insumos de características semelhantes ao objeto deste contrato;
- 8.1.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, logísticas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais relacionadas à execução do contrato, inclusive transporte, descarga e seguro, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais encargos;
- 8.1.6.** Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações técnicas ou que esteja impróprio para uso, sem ônus adicional à Administração;
- 8.1.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar a entrega do objeto contratado, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória;
- 8.1.8.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e na proposta vencedora, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 8.1.9.** Indicar preposto formalmente autorizado para responder pela empresa junto à Administração, durante toda a execução contratual, mantendo comunicação contínua e tempestiva com os setores responsáveis;
- 8.1.10.** Garantir a rastreabilidade e conformidade do produto entregue, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de atraso, má qualidade, imperícia, negligência ou imprudência na execução contratual;
- 8.1.11.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a legislação vigente;
- 8.1.12.** Preservar o sigilo sobre informações e documentos obtidos em decorrência do contrato, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros, salvo por determinação judicial ou autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Receber o objeto contratado nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, verificando a conformidade do material entregue com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, antes da emissão do termo de recebimento definitivo;
- 9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), zelando pelo correto fornecimento do calcário dolomítico e pela observância dos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade ou não conformidade constatada durante a execução do contrato, determinando prazos para sua correção;
- 9.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições previstas neste instrumento, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e apresentada a documentação fiscal e técnica exigida, devidamente atestada;
- 9.1.5.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, em caso de inadimplemento ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6.** Garantir o sigilo das informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo nos casos de exigência legal de publicidade ou compartilhamento com órgãos de controle;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

9.1.7. Analisar e decidir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as solicitações ou reclamações formalmente apresentadas pela CONTRATADA, salvo nos casos que demandem análise técnica mais aprofundada;

9.1.8. Designar formalmente o gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução, fiscalizar o cumprimento das obrigações, validar entregas, emitir pareceres e praticar os atos necessários à boa gestão do contrato;

9.1.9. Adotar as medidas necessárias à apuração de infrações administrativas ou danos causados à Administração em decorrência da execução do contrato, inclusive com envio de documentação ao Ministério Público ou demais órgãos competentes, quando for o caso;

9.1.10. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos que venham a ser solicitados para adequada execução do objeto, de forma tempestiva e completa;

9.1.11. Assegurar a previsão e a disponibilidade orçamentária para garantir os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

12.1. A CONTRATADA não poderá fornecer bens ou materiais diversos daqueles expressamente previstos neste contrato, salvo mediante termo aditivo formalmente justificado e autorizado pela CONTRATANTE, observado o disposto nos artigos 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os limites legais para alterações contratuais.

12.2. Caso surja a necessidade de fornecimento de bens não contemplados no escopo contratual original, a CONTRATANTE deverá apresentar justificativa técnica formal, demonstrando a pertinência e a vantagem da nova demanda, instruindo processo administrativo próprio que assegure o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade, planejamento e eficiência.

12.3. A eventual inclusão de novos itens não poderá, em hipótese alguma, alterar a natureza do objeto contratado, nem configurar burla ao procedimento licitatório originalmente realizado, sob pena de nulidade do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

13.1. A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante formalização no processo administrativo competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nas seguintes situações:

14.1.1. por iniciativa do MUNICÍPIO, mediante ato unilateral e devidamente fundamentado, exceto quando o descumprimento for decorrente da própria Administração;

14.1.2. por acordo entre as partes, formalizado em termo específico;

14.1.3. por decisão judicial que torne impossível a continuidade do contrato.

14.2. Nos casos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato.

14.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, aplicadas pelo MUNICÍPIO de Manguinhos/PR, conforme Lei n.º 14.133/2021:

14.4.1. Advertência – aplicada nos casos de infrações de menor gravidade que não justifiquem penalidades mais severas.;

14.4.2. Multa de mora – de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na execução;

14.4.3. Multa por inexecução parcial – de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, quando o descumprimento parcial do contrato causar grave dano à Administração.

14.4.4. Multa por inexecução total – de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato;

14.4.5. Impedimento de licitar e contratar – pelo prazo de até 12 (doze) meses, caso a CONTRATADA enseje o retardamento da execução ou entrega do objeto sem justificativa;

14.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer ente federativo – pelo prazo de 4 anos e 6 meses, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo.

14.5. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

15.2. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.3. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.4. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

16.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2. Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo, observando-se os seguintes casos:

- a) Modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica ao seu objeto;
- b) Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas, dentro dos limites legais;
- c) Prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que mantidas as condições da contratação inicial e justificada sua necessidade;
- d) Alteração da forma de execução, sempre que houver necessidade de adequação técnica e desde que não comprometa a essência do contrato.

17.2 Quaisquer alterações deverão ser formalmente justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE, por meio de procedimento administrativo próprio, sendo vedada qualquer modificação contratual sem motivação expressa.

17.3 Não serão admitidas alterações contratuais que tenham o objetivo de burlar o processo licitatório ou modificar substancialmente o objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO

18.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará o acompanhamento, controle e avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades cabíveis, sempre garantindo o devido processo legal, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

18.1.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por meio de ato administrativo próprio, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

18.2. A fiscalização do contrato incluirá a verificação da qualidade do bem fornecido, o cumprimento dos prazos contratuais e a adequação do objeto às especificações estabelecidas no edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

19.2. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução deste contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Manguinhos/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Manguinhos, ... de de 2025.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Manguinhos
Leandro Dorini

CONTRATADA
.....
.....

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29